



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 383/TST.GP, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera o [Ato TST.GP nº 190, de 29 de maio de 2020](#), que Institui Comissão com a finalidade de estabelecer regras para proteção de dados pessoais – ComLGPD.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021](#), que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar do art. 1º ao 6º do [Ato TST.GP nº 190, de 29 de maio de 2020](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir Comitê, em caráter permanente, com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais – CLGPD no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Art. 2º A CLGPD reporta-se ao Controlador de Proteção de Dados do TST e CSJT.

Art. 3º São atribuições da CLGPD:

I – propor políticas, normas e processos internos que visem assegurar o cumprimento de normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – elaborar projeto para adequação dos processos de trabalho do TST à LGPD;

III – propor ações para conscientização e sensibilização de Ministros, magistrados, servidores e demais colaboradores no âmbito do TST quanto à mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

IV – apoiar as Unidades Administrativas e Gabinetes do TST no mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais e na elaboração de relatório de impacto;

V – responder consultas formuladas pelos controladores de outros órgãos da Justiça do Trabalho, desde haja prévia manifestação do comitê local e que o tema se mostre geral e relevante;

VI – assessorar a Alta Administração do Tribunal nas demais questões pertinentes.

Parágrafo único. A CLGPD poderá constituir subcomissões temáticas na área de proteção de dados pessoais, assim como solicitar apoio e auxílio técnico de outras unidades e

instituições.

Art. 4º Integram a CLGPD:

I – o Encarregado pelo tratamento de dados Pessoais, que a coordena;
II – o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, responsável pela supervisão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
III - um representante da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – um representante de cada uma das seguintes unidades:

- a) Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- c) Diretoria-Geral da Secretaria do TST;
- d) Secretaria-Geral Judiciária do TST;
- e) Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- V - Secretário de Gestão de Pessoas do TST;
- VI - Secretário de Administração do TST;
- VII - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST;
- VIII - Ouvidor Auxiliar;
- IX - Coordenador de Integridade e de Gestão de Riscos;
- X – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT; e
- XI - Coordenador de Segurança Cibernética.

§ 1º As representações dos incisos III e IV são designadas pelas respectivas unidades, às quais caberá indicar eventuais substitutos.

§ 2º A suplência dos indicados nos incisos V a XI será exercida pelo substituto legal.

§ 3º No caso de impedimento ou ausência, a coordenação será exercida, sucessivamente, de acordo com a ordem dos incisos deste Artigo.

§ 4º O Secretário de Auditoria poderá participar das reuniões da Comissão de que trata este ato como consultor.

§ 5º A Coordenadoria de Integridade e Gestão de Risco prestará apoio técnico à CLGPD e secretariará as reuniões.

Art. 5º A CLGPD se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

Art. 6º As deliberações da CLGPD serão encaminhadas ao Controlador.”

Art. 2º Republica-se o [Ato TST.GP nº 190, de 29 de maio de 2020](#), consolidando a alteração introduzida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.